

**Decreto nº 16/2020**

**de 16 de março de 2020.**

**“Dispõe sobre adoção de medidas administrativas de caráter excepcional e de emergência sanitária municipal, para conter a disseminação do vírus coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES,**  
Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda .....

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, declarou em 11 de março último, situação de pandemia no que refere à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a efetiva confirmação de casos de contaminação pelo COVID-19, no Estado de Goiás e em outros estados da federação;

**Considerando** que o COVID-19, transmite-se basicamente por contato próximo, com pessoas infetadas pelo vírus (assintomáticas ou não), ou superfícies e objetos contaminados;

**Considerando,** que a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, considera a real expectativa quanto ao aumento significativo e exponencial do número de casos;

**Considerando** que a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, publicou Nota Técnica, na qual recomenda a adoção de ações e/ou medidas, no sentido prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no intuito de evitar a disseminação da doença por todo Estado de Goiás;

**Considerando** a necessidade de adoção imediata de medidas de prevenção, ainda que não haja registro de nenhum caso no Município de Campos Verdes;

**Considerando** a previsão contida no §2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

**Considerando** a necessidade de ações concretas objetivando preservar a saúde pública no município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suspensas as aulas da rede pública municipal de ensino, por intermédio de antecipação das férias escolares, interrompendo assim, as atividades pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, e já a partir de **17/03/2020**, podendo tal paralização ser prorrogada a critério da avaliação da autoridade sanitária estadual e/ou municipal.

**Art. 2º** - Fica vedada a realização de quaisquer eventos da administração pública municipal, ou por ela autorizados em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo coronavírus (Covid-19), nos termos da recomendação do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades da administração pública municipal também deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos eventos já agendados.

**Art. 3º** - Para efeitos do monitoramento da emergência em saúde pública decretada pelo Governo do Estado de Goiás, deverá a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, promover o acompanhamento dos cidadãos que compõe o grupo de risco, providenciando relatórios semanais da situação.

Parágrafo Único - Os profissionais da rede pública municipal de saúde, seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, para o tratamento dos pacientes suspeitos de contaminação ou contaminados pelo coronavírus (Covid-19).

**Art. 4º** - Fica determinada a limpeza e higienização regular de todos os objetos, equipamentos, utensílios e móveis com álcool em gel, a 70% (setenta por cento), água sanitária ou com outros produtos recomendáveis, nas repartições públicas municipais, em especial nas escolas municipais e unidades de saúde.

**Art. 5º** - Fica determinada a afixação e publicação, nas repartições públicas municipais e no site oficial da administração, de mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o coronavírus (Covid-19).

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Campos Verdes,**  
Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de março de 2020.

**Haroldo Naves Soares**

Prefeito de Campos Verdes

Atenciosamente,



**Haroldo Naves Soares**  
Prefeito de Campos Verdes